



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSO PRATICAR LTDA ME, com sede no Rio de Janeiro, na Av. Marechal Fontenelle, 4016 – Sulacap – CEP: 21740-002, no estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 11.148.536/0001-75. Telefones: (21) 3555-3151/3555-8869.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços educacionais referentes à realização de curso preparatório para concursos. Neste ato, o **CONTRATANTE** opta pelo curso selecionado na página.

1.2 – O curso escolhido pelo **CONTRATANTE** somente será ministrado se houver um quórum mínimo de interessados (alunos) matriculados, a ser determinado unilateralmente pela **CONTRATADA**.

1.3 – Em caso de contaminação ou suspeita de COVID-19, que necessite da suspensão das aulas presenciais temporariamente, a continuação da aulas e prestação do serviço far-se-á de forma online, não havendo com isso, interrupção dos serviços prestados e nem tão pouco prejuízo pedagógico. Por tratar-se de caso de força maior (saúde pública) e haja vista a continuidade das aulas da forma supracitada, não haverá nenhum tipo de devolução, isenção ou estorno financeiro.

1.4 – O **CONTRATANTE**, neste ato, opta pelas aulas do curso, as quais serão ministradas com **DURAÇÃO e TURNO** escolhido na página de matrícula.

CLÁUSULA II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O curso consiste no **VALOR INTEGRAL** dividindo em parcelas acrescido de **TAXA ADMINISTRATIVA e MATERIAL DIDÁTICO**.

2.2 – O não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas fornecidas não o exime do pagamento do preço deste contrato, na forma pactuada, uma vez que, independente da presença ou não do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** lhe disponibilizou os serviços ora contratados, cumprindo, assim, com sua obrigação contratual.

2.3 – O não pagamento na data do vencimento acarretará no dever de pagar o valor integral.

CLÁUSULA III – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 – O inadimplemento do **CONTRATANTE**, implicará na aplicação, pela contratada de multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor da prestação (art. 52, 1 do CDC), no dia subsequente à contratação inadimplência, acrescida de juros legais **0,033% ao dia**, sobre o valor da parcela atrasada.

3.2 – Na hipótese do item **3.1**, a **CONTRATADA** poderá rescindir imediatamente o presente contrato, com a interrupção da prestação dos serviços e consequentemente efetuar a cobrança dos valores e penalidades que lhe forem devidos, por força deste instrumento.

3.3 – Na hipótese de pagamento após a data estipulada, o contratante PERDERÁ todos os benefícios concedidos por esse contratado, a saber, bolsa de estudo e/ou descontos promocionais, conforme no item **2.3** deste instrumento.

CLÁUSULA IV- MUDANÇAS OU TRANSFERÊNCIA DO HORÁRIO/PROFESSOR

4.1 – A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de alterar a data e/ou horários do curso, bem como a relação de professores, sem prévio aviso, em virtude de necessidade pedagógica, não comprometendo, porém, o planejamento pedagógico e o conteúdo programático.

CLÁUSULA V – DIREITO DE IMAGEM

5.1 – O **CONTRATANTE** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de aprovação em concurso público seu nome seja veiculado em propaganda pela **CONTRATADA**, sem que isto passe a gerar algum tipo de pagamento ou indenização pelo uso do nome ou da imagem.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA VI – REQUERIMENTO DE RESCISÃO

6.1 – O pedido formal de rescisão unilateral do presente contrato, importando desligamento do curso e impossibilidade de assistir as aulas vindouras, deverá ser formalizado pela **CONTRATANTE** junto ao setor financeiro da **CONTRATADA**, em documento próprio de rescisão, mediante ao pagamento da **MULTA CONTRATURAL** descrita no item **7.1** deste instrumento contratual.

6.2 – Caso o **CONTRATANTE** desista do curso antes do início das aulas, ficará isento de qualquer multa prevista neste contrato, tendo direito à restituição do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA VII – MULTA CONTRATUAL

7.1 – A desistência do **CONTRATANTE**, no prosseguimento do curso contratado, após o início do mesmo, implicará no dever de pagar **multa rescisória** no valor correspondente a **parcela do mês subsequente**, tendo como base a data do requerimento de rescisão contratual.

7.2 – Qualquer abatimento ou desconto ofertado pela **CONTRATADA**, no âmbito deste contrato constitui mera liberdade desta, podendo ser revogada qualquer tempo, não constitui, portanto, novação e não gera direito adquirido pelo **CONTRATANTE**.

7.3 – Em se tratando de pagamento à vista, será restituído o valor das aulas remanescentes, contados a partir do protocolo da rescisão, descontados o valor da multa referida no item **7.1**.

CLÁUSULA VIII – FORO

8.1 – As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originados deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem de pleno acordo, as partes firmamos o presente instrumento .

Rio de Janeiro
2021

PRATICAR